

Educadores da Jornada de Alfabetização “Sim, Eu Posso!” realizam busca ativa na cidade

Ação desta quinta-feira (13/06) aconteceu em São José do Imbassaí, onde foram realizados seis cadastros de moradores em situação de analfabetismo



Educadores da Jornada de Alfabetização “Sim, Eu Posso!” – projeto desenvolvido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTM) e pela Secretaria de Economia Solidária – realizam ações com busca ativa em diversos bairros da cidade, para identificar moradores que não sabem ler e escrever. A iniciativa faz parte de uma das etapas do programa, que tem como objetivo erradicar o analfabetismo em Maricá.

Nesta quinta-feira (13/06), foram realizados seis cadastros em São José do Imbassaí. Os educadores visitaram residências e conversaram com a população nas lojas, pontos de ônibus, entre outros espaços. As buscas começaram em maio deste ano, e as aulas de

alfabetização tem previsão de início no mês de julho. O programa Sim, eu Posso! está na segunda edição, visando ampliar cada vez mais o alcance inserindo moradores em situação de analfabetismo na cidade.

Coordenadora de turma do distrito São José, Renata Costa falou sobre a importância de alfabetizar a população, e de como isso facilita o acesso a outros programas sociais da cidade. “O projeto veio para trazer esse direito até eles, para proporcionar o acesso às políticas públicas da cidade, como, por exemplo, pegar um ônibus, ir ao banco, acessar nossa economia solidária da cidade ou até avançar nos estudos. O importante é darmos o primeiro passo”, completou.

Em 2023, o projeto alfabetizou 1.067 moradores, maiores de 15 anos. A cerimônia de entrega dos diplomas aconteceu durante a 8ª Festa Literária Internacional de Maricá (Flim), na Praça dos Gaviões, em Itaipuaçu. As aulas acontecem em locais próximos das moradias dos educandos e em horários que possibilitassem a frequência assídua. Qualquer espaço pôde ser transformado em local de aprendizado, seja uma mesa de sinuca de um bar, um deck às margens da lagoa ou em uma garagem. Os alunos aprendem com esse método que utiliza números e os relaciona com letras, para uma alfabetização mais rápida, e já alcançou 11 milhões de pessoas em mais de 30 países.

O “Sim, Eu Posso!” é um método de alfabetização criado pelo Instituto de Pesquisa Latino-americano e Caribenho IPLAC, contempla as condições de vida das pessoas para alcançar o objetivo, que é erradicar o analfabetismo. Reconhecido internacionalmente, o método já alfabetizou quase 11 milhões de pessoas em mais de 30 países. No Brasil, mais de 100 mil pessoas têm sido alfabetizadas com este método, de acordo com acompanhamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Caso você conheça alguém que ainda não sabe ler e escrever, basta fazer contato com o número (21) 99932-8202.

Foto: Bernardo Gomes

Após flagrante de câmeras do Ciosp, homem é preso por maus-tratos a animais

Sistema de monitoramento da Secretaria de Ordem Pública proporciona integração entre órgãos de segurança em Maricá

Câmeras do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), vinculado à Secretaria de Ordem Pública, flagraram um crime de maus-tratos a animais com dois homens capturando vários pássaros em uma árvore na Barra de Maricá. Após análise das imagens e investigação, policiais civis da 82ª DP (Maricá) prenderam na quinta-feira (12/06) um dos homens em Araçatiba, na região central da cidade.

O flagrante pelas câmeras aconteceu por volta das 2h do dia 15 de maio, quando operadores do Ciosp identificaram a movimentação suspeita de duas pessoas na Avenida João Saldanha, altura da Rua 10, na Barra de Maricá. Com uma rede, a dupla captura vários pássaros em uma árvore. Em seguida, entram rapidamente em um carro e fogem. As câmeras acompanharam o veículo até a RJ-114, quando deixaram a cidade. Dessa forma, não foi possível realizar uma abordagem em flagrante.

Com as imagens, o secretário de Ordem Pública, Júlio Veras, entrou em contato com o delegado Bruno Gilaberte, titular da 82ª DP (Maricá), que instaurou um inquéri-

to para apurar o caso. Após investigações, os agentes chegaram a um endereço em Araçatiba onde os pássaros, aparentemente canários, estariam.

Na ação policial, foi realizado o resgate de, aproximadamente, 50 aves silvestres, sendo que algumas delas já foram encontradas mortas. Os pássaros encontrados com vida estavam em condições precárias, sem água e comida e, ainda, em galoas sujas e superlotadas.

Integração na segurança em Maricá

O Ciosp vem, ao longo do tempo, ajudando as forças de segurança na solução de diversos crimes no município. Fruto de uma integração realizada pela Secretaria de Ordem Pública (Seop). “O prefeito Fabiano Horta tem uma missão para que a Seop cumpra e a base dessa determinação é a integração com os órgãos públicos”, destacou Júlio Veras.

O secretário listou as instituições com as quais se dá o processo integrativo. “Estamos construindo essa integração com a

Polícia Civil, com a Polícia Militar e, também, com o Ministério Público, além das demais pastas. Essa integração vem nos ajudando muito no dia a dia do nosso trabalho, e estamos tendo êxito. Temos uma busca incessante pela qualidade, por isso também estamos investindo em infraestrutura e capacitação que culminam na excelência do serviço prestado”, disse Júlio Veras.

De acordo com o coordenador-geral do Ciosp, guarda municipal Jean Medeiros, o órgão atendeu a solicitações de várias instituições de segurança pública.

“Sabemos que quem tem informação detém o poder. Hoje, o Ciosp já atendeu, pelo menos, nove instituições de segurança pública no primeiro quadrimestre do ano. Delegacias de Maricá, Niterói, São Gonçalo, e até mesmo Campinho, no Rio de Janeiro. Atendemos também a Delegacia Antissequestro, por exemplo. Mantemos, também, comunicação com outros centros de monitoramento para troca de informações. Essa integração é importantíssima para solução de casos que envolvam mais de uma cida-

de”, concluiu Jean Medeiros.

Estrutura do Ciosp

O Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp) tem, atualmente, 720 câmeras espalhadas pelos quatro distritos de Maricá. Dessas, 576 são de CFTV, responsáveis pelo monitoramento, e outras 145 do tipo OCR, capazes de capturar documentos ou textos, além de fazer o reconhecimento óptico desses caracteres. Por meio desses equipamentos é possível fazer a leitura de placas de veículos e identificar irregularidades, como clonagem, por exemplo.

A sala de operações do Ciosp funciona 24h e conta com integrantes da Guarda Municipal, responsáveis por fazer a comunicação de ocorrências com a própria corporação e, também, com os policiais militares em serviço pelo Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis). Há, ainda, agentes da 6ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar (responsável pelo policiamento da cidade), que fazem a comunicação com as equipes de rua conforme a demanda.

Sumário

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	3
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
ATOS CONJUNTOS	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE GOVERNO	9
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	10
SECRETARIA DE URBANISMO	11
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	14
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS	15
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	15
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16
INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	29
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	29
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	30
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[f](#) prefeiturademarica [t](#) @MaricaRJ [i](#) @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1464, de 14/06/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.522.500,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 4.522.500,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.48	2715	21319	R\$ 97.000,00
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.48	2716	21365	R\$ 75.000,00
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.5.0.43	2716	21447	R\$ 10.000,00
91 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.183.110.1314	IMPL. SISTEMA VI-DEOMONIT. URBA-NO E PATR.	4.4.9.0.40	1704	21127	R\$ 4.340.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 4.522.500,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.31	2715	21191	R\$ 97.000,00
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.31	2716	21192	R\$ 85.000,00
72 - SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	1704	20858	R\$ 4.340.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 4.522.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 990/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 4141/2022 de 06.04.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Encerrar a cessão do servidor ADALMIR CARDOSO RIBEIRO FILHO, matrícula nº3001003, que exercia suas atividades na Prefeitura Municipal de Rio Bonito, para voltar as atribuições na Prefeitura Municipal de Maricá a partir do dia 01/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2024
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO**ATOS PREFEITO**

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – processo nº 619.576

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias. somente para efeitos de aposentadoria.

Ana Carolina Teles da Silva Lopes – Mat. 8406.

Fabiano Taques Horta.

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – processo nº 629.011

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias. somente para efeitos de aposentadoria.

Lúcia Helena Costa – Mat. 4391.

Fabiano Taques Horta.

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – processo nº 628.903

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 19 (dezenove) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias. somente para efeitos de aposentadoria.

Marcel Augusto Ferreira Brito – Mat. 8913

Fabiano Taques Horta.

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

GABINETE DO PREFEITO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RH****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Comissão Recursal para Procedimento de Heteroidentificação, regulamentada pelo Decreto nº 255, de 27 de novembro de 2018, comunica que o Resultado Final da Convocação dos Candidatos Autodeclarados Negros que Compareceram à Entrevista de Heteroidentificação do Concurso Público para Provimento de Cargos da Secretaria de Educação de Maricá - Edital de Convocação nº 01 – Concurso Público do Edital nº 01/2024, contém um erro material referente ao resultado da candidata Laís Rosa Guimarães, inscrição nº 2012230142, visto que o recurso interposto pela referida candidata foi DEFERIDO.

Maricá, 14 de junho de 2024.

Comissão Recursal para Procedimento de Heteroidentificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, CONVOCA o candidato habilitados e classificados, relacionados no Anexo II desde Edital, com vistas ao exame admissional e posterior nomeação, posse e entrada em exercício, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para entrega de documentação e realização de exame admissional, no dia 15 de julho de 2024, às 8h 30min, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2. A entrega de documentação e o exame médico admissional serão realizados no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300.

3. O não comparecimento para entrega de documentação e o exame médico admissional na data e horário especificados no Item 1 implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

4. O prazo para entrega de documentação e a realização do exame médico admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Item 1 do presente edital ou, em último caso, no dia 22 de julho de 2024, quando houver pendências ou necessidade de documentos e exames complementares exigidos pela perícia médica.

5. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 13.13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

6. O(a) candidato(a) convocado(a) e aprovado(a) no exame médico admissional deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a posse) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do exame médico admissional.

7. A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

8. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço

eletrônico – www.marica.rj.gov.br/concursos/.

Maricá, 14 de junho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

1. DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 03 (três) cópias (exceção ao item 1.1)
 - 1.1. 03 Fotos 3x4;
 - 1.2. Comprovante de Escolaridade exigido no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018;
 - 1.3. Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso, observando as exigências contidas no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018);
 - 1.4. Documento de Identidade;
 - 1.5. CPF;
 - 1.6. Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);
 - 1.7. PIS/PASEP;
 - 1.8. Título de eleitor;
 - 1.9. Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
 - 1.10. Comprovante de Residência (conta de Luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 03 últimos meses);
 - 1.11. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
 - 1.12. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - 1.13. Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
 - 1.14. Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física – obtida através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
2. DOCUMENTOS DE DEPENDENTES – original e 03 (três) cópias
 - 2.1. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável;
 - 2.2. Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos);
 - 2.3. CPF;
 - 2.4. Declaração de Comprovante Escolar.
3. DOCUMENTOS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE
 - 3.1. Formulário de solicitação do Auxílio Transporte.
4. EXAME ADMISSIONAL (para análise do Médico Perito):
 - 4.1. Exames Gerais
 - 4.1.1. Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
 - 4.1.2. Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;
 - 4.1.3. PSA (para homens acima de 40 anos);
 - 4.1.4. Urina – EAS;
 - 4.1.5. Colpocitologia oncótica (mulheres);
 - 4.1.6. Mamografia (mulheres acima de 40 anos);
 - 4.1.7. Eletrocardiograma com laudo;
 - 4.1.8. Teste ergométrico (homens e mulheres acima de 40 anos).
 - 4.2. Parecer especializado
 - 4.2.1. Parecer Psiquiátrico;
5. OBSERVAÇÕES:
 - 5.1.1. Os exames deverão ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;
 - 5.1.2. Todos os laudos, atestados e exames deverão conter o RQE do médico especialista responsável;
 - 5.1.3. Os exames são de total responsabilidade do candidato;
 - 5.1.4. Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;
 - 5.1.5. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
 - 5.1.6. Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;
 - 5.1.7. O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

ANEXO II

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
201ª 1	PcD	Agente Administrativo	2130845230	JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
203ª 2	PPP	Agente Administrativo	2130512857	RODRIGO TORRES DA SILVA
215ª	AC	Agente Administrativo	2131238276	ANDERSON FERREIRA XAVIER DE OLIVEIRA
216ª	AC	Agente Administrativo	2131146291	RODRIGO EDUARDO CARDOSO PALMA
217ª	AC	Agente Administrativo	2131029601	VITOR HUGO MENAGET DE ANDRADE
218ª	PPP	Agente Administrativo	2131131387	MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1017/2024.

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CLAUDIOMIRO DE AZEVEDO FARIA, matrícula nº 109560, com validade a partir de 13/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 14 de junho de 2024.

ANDRE LUIZ CARDOSO DE MATTOS

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO FEPGMM Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o disposto nos incisos III e V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 246/2014

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão estabelecida no art. 5º da Lei Complementar nº 246/2014;

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão estabelecida no art. 22, § 5º, da LC 218/2012 (com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 273/2015), art. 1º da LC 246/2014 (com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar 273/2015) e art. 2º, incisos III e V, da LC 246/2014.

RESOLVE

Art. 1º - O custeio de gastos com cursos, pesquisas, estudos, congressos, palestras, seminários, simpósios e similares, cursos de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, realizados por Procuradores do Município em atividade, Procurador Geral e Subprocurador Geral, de forma presencial ou à distância, será realizado mediante reembolso das respectivas despesas de natureza educacional para aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - O conteúdo programático de cursos, pesquisas, estudos, congressos, palestras, seminários, simpósios e similares, cursos de especialização, deverá ter pertinência com as atribuições legais da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser em área do direito, em área ou ciência correlata ou na área de gestão, cabendo ao Conselho da Procuradoria Geral do Município a deliberação sobre a pertinência do respectivo aperfeiçoamento profissional para fins de custeio tratado nesta Resolução.

§ 3º - Poderá, mediante aprovação do Conselho da Procuradoria Geral do Município, ser custeado curso instrumental de idiomas voltado para a leitura de textos jurídicos ou curso de idioma cuja proficiência constitua pré-requisito para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu (inglês, francês, italiano, alemão e espanhol).

4º - Tratando-se de aperfeiçoamento profissional presencial no exterior, o pagamento do reembolso tratado nesta Resolução pressupõe o deferimento do correspondente pedido de afastamento pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º- O requerimento para apreciação do pedido de custeio mediante reembolso deverá ser dirigido previamente ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo, RG, CPF, cargo e matrícula funcional do requerente;
- II - Procuradoria Especializada (PE) em que o requerente exerce ordinariamente suas funções de Procurador do Município;
- III - conteúdo programático completo;
- IV - época de realização do evento, data(s) e horário(s), e, se for o caso, prazo para inscrição;
- V - pessoa jurídica ou física promotora do evento educacional (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);
- VI - custo total das despesas de natureza educacional para aperfeiçoamento profissional pretendida;

VII - fundamentação do pedido e compromisso do requerente de comprovar conclusão em prazo determinado, bem como de permanecer na carreira de Procurador do Município por, no mínimo, metade do período equivalente ao da respectiva capacitação, sob pena de ressarcimento da importância paga com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá – FEPGMM.

§ 1º - Em se tratando de instituição de ensino estrangeira, a responsabilidade e o ônus pela tradução e pela adequação da documentação necessária ao custeio será do interessado, que deverá observar as exigências legais aplicáveis.

§ 2º - O Conselho da Procuradoria Geral do Município poderá exigir do requerente dados ou informações complementares que entender pertinente para avaliação do pedido.

Art. 3º - O prazo para requerimento prévio previsto no artigo 2º desta Resolução será:

I – para cursos, pesquisas, estudos, congressos, palestras, seminários, simpósios e similares, cursos de especialização: até 30 (trinta) dias anteriores à data de início do evento.

II – para cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado: até 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento.

§ 1º - Processado o requerimento, o Conselho da Procuradoria Geral do Município deverá manifestar-se de forma conclusiva quanto ao pedido de custeio mediante reembolso, comunicando a decisão, posteriormente, ao requerente.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração da decisão do Conselho Procuradoria Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência pelo requerente, a ser apreciado pelo próprio Conselho em decisão fundamentada.

§ 3º - Observadas as condições estabelecidas neste artigo, o deferimento do custeio pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município em momento posterior ao início das aulas ou do respectivo evento, não prejudica o ressarcimento integral das despesas realizadas pelo beneficiário antes da decisão.

Art. 4º - Na hipótese de deferimento pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município do custeio tratado nesta Resolução, os servidores alcançados pela presente norma deverão comprovar as despesas realizadas até o último dia do mês subsequente à sua realização.

§ 1º - O pedido de reembolso tratado na presente norma deverá ser requerido juntamente com o comprovante da despesa efetuada pelo próprio servidor com a instituição de ensino, por meio de boleto bancário, nota fiscal, extrato financeiro, declaração ou recibo emitidos pela instituição de ensino, contendo o nome do servidor, o mês de referência, o curso e o número de inscrição no CNPJ.

§ 2º - Na hipótese de o beneficiário encontrar-se matriculado em instituição de ensino no exterior, o pedido de reembolso será instruído com a declaração fornecida pela instituição de ensino, com tradução juramentada caso não redigida originalmente em português, na qual conste a natureza curricular e o valor despendido com educação, discriminando o valor da matrícula, mensalidade/semestralidade/anuidade, sem prejuízo da necessidade de apresentação de informações complementares.

§ 3º - A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio servidor ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 4º - O Conselho da Procuradoria Geral do Município poderá adotar medidas operacionais complementares para a comprovação das despesas de que trata este artigo.

§ 5º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de seis meses, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada a ampla defesa.

§ 6º - Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor.

Art. 5º - Em caso de concomitância de pedidos de custeio pelos servidores descritos no art. 1º da presente Resolução, ocorrendo eventual limitação de ordem financeira ou orçamentária ou em razão do adequado funcionamento da Procuradoria Geral do Município que impeça o deferimento simultâneo de pedidos, o Conselho da Procuradoria Geral do Município deverá observar os seguintes critérios para atendimento e desempate:

- I – importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria Geral do Município;
- II – preferência de concessão ao interessado que ainda não tenha sido beneficiado pelo custeio de que trata a presente Resolução ou pelo interessado que tenha sido beneficiado o menor número de vezes no compa-

rativo entre requerentes;

III – em caso de equivalência nos incisos I e II deste artigo, terá preferência de concessão o servidor com maior tempo de serviço no respectivo cargo.

Art. 6º - O reembolso de eventuais custos com transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento para fins do que estabelecido no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 246/2014 dependerá igualmente de solicitação prévia ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º da presente Resolução, e, se deferido pelo Conselho, as respectivas despesas deverão ser comprovadas até o último dia do mês subsequente à sua realização por meio de documentos idôneos que comprovem o gasto realizado pelo beneficiário, como boleto bancário, nota fiscal, extrato financeiro, declaração ou recibo emitidos, devendo se atender ao interesse público e à razoabilidade das despesas.

§ 1º - Ainda que autorizado previamente pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município, o reembolso dos custos com transporte, hospedagem e alimentação poderá ser posteriormente negado, total ou parcialmente, se na apreciação dos comprovantes apresentados pelo servidor restar caracterizado o pagamento de valores exorbitantes, desproporcionais, desnecessários, desvinculados dos objetivos a que se destina, que excedam a média de preços do respectivo setor no local de realização do evento, ou se ficar caracterizado qualquer forma de abuso do direito pelo servidor para o custeio destinado exclusivamente à participação dos eventos citados no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 246/2014.

§ 2º - Não será concedido reembolso de eventuais custos com transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento na hipótese de o servidor encontrar-se de licença especial estabelecida no art. 17-A da Lei Complementar nº 218/2012 (com redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 321/2019).

Art. 7º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Art. 8º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação de despesa, a cargo do servidor, não se realizar no prazo e forma estabelecida no artigo 4º da presente norma.

Art. 9º - O servidor que tiver o benefício suspenso, nos termos do art. 8º, poderá requerer, a qualquer tempo, o seu restabelecimento, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 10º - Fica vedado o pagamento do reembolso tratado na presente Resolução:

I - para servidor em gozo de licença que importe a cessação da percepção dos vencimentos, exceto a licença para tratamento de saúde própria do servidor ou em pessoa da família (art. 99 da LC 01/90) e a licença tratada no art. 17-A da Lei Complementar nº 218/2012 (com redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 321/2019).

II – para servidor que tenha sofrido penalidade de suspensão prevista na Lei Complementar nº 001/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais, nos 03 (três) anos anteriores ao pedido de reembolso.

Art. 11 - Eventuais alterações nos valores das despesas deverão ser comunicadas no prazo de até 15 (quinze) dias e serão implementadas em observância ao que disposto na presente Resolução, inadmitida a retroatividade em caso de majoração.

Art. 12 - O limite máximo do valor de reembolso mensal tratado nesta Resolução, incluindo os eventuais gastos com transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento, será de até 15% do maior vencimento da carreira de Procurador do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O reembolso de que trata a presente norma será creditado na conta corrente do servidor.

Art. 13 – É dever do contemplado com o custeio de que trata esta Resolução a apresentação ao Conselho da Procuradoria Geral do Município de cópia da conclusão do evento realizado ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação.

Art. 14 – Os cursos, pesquisas, estudos, congressos, palestras, seminários, simpósios e similares, cursos de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado iniciados antes da entrada em vigor da presente Resolução poderão ser excepcionalmente apreciados pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município, devendo o interessado apresentar a documentação constante do art. 2º da presente norma em até 30 dias conta-

dos da publicação desta Resolução, juntamente com os comprovantes de pagamentos na forma do art. 4º, sendo expressamente vedado o pedido e o consequente reembolso de custeio de valores pretéritos ao corrente exercício financeiro de 2024, em razão das restrições orçamentárias de regência.

Art. 15 – Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município a prática de atos necessários à operacionalização do reembolso tratado na presente Resolução.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabrizio Monteiro Porto

Procurador Geral do Município

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Município

Marinês Costa Pereira Passos

Procuradora do Município

Conselheira

Rafael Alves Carvalho

Procurador do Município

Conselheiro

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA CONJUNTA N.º 01 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATOS NORMATIVOS, REFERENTES ÀS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, MATERIAL E PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Substituir o servidor Gleicon da Fonseca Onofre, Matrícula 112.86, pela servidora Marcela Brito Soares Leite, Matrícula 109.997, que passa a compor a Comissão Permanente de Atos Normativos, Referentes às Áreas de Licitação, Contratos, Material e Patrimônio no Município de Maricá.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Maricá, 13 de junho de 2024.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Gabriel Siggelkow Guimarães

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Subsecretaria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2021@gmail.com

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
25922/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO, DESUMIDIFICADOR E EXAUSTOR)
10233/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO CONTÍNUA DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS, EDITAIS, RESULTADOS DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, E OUTROS ATOS OFICIAIS RELEVANTES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Maricá, 14 de junho de 2024.

Vinícius Fonseca de Oliveira

Responsável pelo Setor de Cotação

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

PORTARIA SMA N.º 09 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA SMA N.º 09, DE 19 DE JUNHO DE 2023, QUE DESIGNA AGENTE DA CONTRATAÇÃO, SEU RESPECTIVO SUPLENTE E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI N.º 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º, III da Lei Complementar N.º 379, de 25 de maio de 2023 e do Art. 4º, §1º, e 6º, §1º, do Decreto Municipal n.º 921, de 18 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir erro material no artigo 4º da Portaria SMA n.º 09, de 19 de junho de 2023, para que

ONDE SE LÊ: “O agente da contratação, seu respectivo suplente e os membros da equipe de apoio receberão JETON, na forma da Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017, com a redação propiciada pela Lei Municipal n.º 3.326, de 18 de maio de 2023, e do Art. 3º, VI, do Decreto Municipal n.º 1.083, de 14 de junho de 2023, a saber o pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, vedada a participação em demais colegiados.”

LEIA-SE “O agente da contratação, seu respectivo suplente e os membros da equipe de apoio receberão JETON, na forma da Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017, com a redação propiciada pela Lei Municipal n.º 3.326, de 18 de maio de 2023, e do Art. 3º, VI, do Decreto Municipal n.º 1.108, de 14 de junho de 2023, a saber o pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, vedada a participação em demais colegiados.”

Publique-se.

Maricá, em 13 de junho de 2024

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA N.º 10 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º, XXIV, da Lei Complementar n.º 379, de 25 de maio de 2023, e do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 997, de 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Marcela Brito Soares Leite, Matrícula 109.997, pela servidora Paula Oliveira Fidelis da Silva, Matrícula 112.314, que passa a compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPDA.

Art. 2º. Em razão da alteração indicada no art. 1º, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPDA passará a ser composta da seguinte maneira:

Presidente

Matheus Nicolau Torres, Matrícula 110.282

Membros

André Luis Graciano Coelho, Matrícula 112.130;

Camila Pinheiro Castinheira, Matrícula 106.295;

Diogo Gonçalves da Mata, Matrícula 109.686;

Josué de Souza Dutra Duarte, Matrícula 109.687;

Juan Maranhão da Silva, Matrícula 108.429;

Livia Bittencourt Coelho Leal, Matrícula 109.515;

Mariana Quintanilha Martinez Amaral, Matrícula 111992;

Nathália Gomes de Menezes, Matrícula 110.057;

Paulo Thomaz Pereira Junior, Matrícula 3.000.919;

Paula Oliveira Fidelis da Silva, Matrícula 112.314;

Rogério Oliveira dos Santos, Matrícula 107.784.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2024

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 246/2023, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4788/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 246/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4788/2023, NOS TERMOS ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

“5.1 - O PRAZO PREVISTO E ESTABELECIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESTA SECRETARIA SOLICITANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.”

LEIA-SE:

“5.1 - O PRAZO PREVISTO E ESTABELECIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES RESPECTIVO TERMO DE CONTRATO E ESTA SECRETARIA SOLICITANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.”

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 246/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS N.º 8.666/1993, 8.245/91 E 4.320/64, O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2022 (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022-ICTIM), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2024, EM CONSONÂNCIA COM O ESPECIFICADO NO DECRETO N.º 54, DE 30 DE MAIO DE 2017, NA FORMA DO PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA, DAS JUSTIFICATIVAS DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA CONCORDÂNCIA DA COLABORADORA, TUDO APRESENTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2022. A CORREÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO ICTIM, A TÍTULO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO, MOEDA MUMBUCA, COM FULCRO NO DECRETO N.º 829, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE ESTABELECEU O VALOR MÁXIMO DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA MUMBUCAS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116 DA LEI 8666/93, LEI 13303/16, DECRETO 761/2021, DECRETO 829/2022, DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0095.2411;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.01.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTAS DE EMPENHO: 000350/2023 E 000380/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2024.

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-ICTIM), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO OS AJUSTES DE ELEMENTO DE DESPESA, ORIGEM DO RECURSO, Nº DA NOTA DE EMPENHO E INCLUSÃO DE VALOR, CONFORME A SEGUIR EXPOSTO:

DE:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.01.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTAS DE EMPENHO: 000350/2023 E 000380/20023.

PARA:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.3.9.0.46.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

NOTA DE EMPENHO: 000350/2023.

VALOR: R\$ 53.313,52 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93, E DEMAIS FORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

VALOR: R\$ 53.313,52 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2024.

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 305, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-ICTIM), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 36 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022 (N.º 0001/2022-ICTIM), cujo objeto é A CONCESSÃO DE APOIO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO ICTIM, EM MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO, MOEDA MUMBUCA, ATRAVÉS DO BANCO MUMBUCA.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor MATHEUS SILVA DO AMPARO - MATRÍCULA: 107.499, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022 (N.º 0001/2022-ICTIM).

Art. 2º INCLUIR a servidora IVONAIDE FERREIRA DE SOUTO - MATRÍCULA: 1300119, CPF: 759.***.***-04 na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022 (N.º 0001/2022-ICTIM).

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - RAFAEL DIONÍSIO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 107.287; CPF: 095.***.***-33;

FISCAL – CARLA SILVA DE SOUZA - MATRÍCULA: 107.417; CPF: 059.***.***-58;

FISCAL – IVONAIDE FERREIRA DE SOUTO - MATRÍCULA: 1300119, CPF: 759.***.***-04.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, em 13 de junho de 2024.

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO N.º 228/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3799/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 228/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDEZ, SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA SENSORIAL, MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA DO PRESENTE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA, INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS EXPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3799/2022, E NOS TERMOS ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 228/2022, PELO PRAZO DE 11 (ONZE) MESES, VIGORANDO DO PERÍODO DE 11 DE JUNHO DE 2024 A 10 DE MAIO DE 2025, AMPARADA NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 1016/1017, NA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 954/956, 1090 E 1104, NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 879, NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 1113, NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 1019/1033, E NOS PARECERES DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 1057/1062 E 1102/1103, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3799/2022.

VALOR: R\$ 2.026.846,80 (DOIS MILHÕES, VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.367.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FUNDECO N.º 1573;

NOTA DE EMPENHO N.º 3296/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 228/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2023.

MARICÁ, 10 DE JUNHO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25883/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA-EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TABLETS) PARA A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA APRENDIZAGEM EM AMBIENTE INTERATIVO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, VISANDO ATENDER O SISTEMA DE ENSINO HÍBRIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25883/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 ORIUNDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA (PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2023, ATRAVÉS PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 8.130.624,00 (OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2425;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 2771/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2425;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 2772/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MU-

NICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 270 DE 13 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 159/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25883/2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 159/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 159/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TABLETS) PARA A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA APRENDIZAGEM EM AMBIENTE INTERATIVO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, VISANDO ATENDER O SISTEMA DE ENSINO HÍBRIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25883/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 ORIUNDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA (PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2023, ATRAVÉS PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023).

FISCAL – FLAVIO FERREIRA CONSOLINE – MAT: 106.397, CPF: 407.***.***-20;

FISCAL – RUY TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR – MAT: 108.875, CPF: 026.***.***-81;

FISCAL – MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MAT: 6.203; CPF: 097.***.***-43;

SUPLENTE – MARCIA ROBERTA DA SILVA – MAT: 3.192; CPF: 032.***.***-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Ato Negatário: Nº 002/2024

NÃO AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona: O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo nº 0013618/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NÃO AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 1944/98 e da Deliberação CME nº 001/2010, o Cantinho dos Sonhos LTDA, nome fantasia Cantinho dos Sonhos, situada na Rua dos Mameiros, nº269, Quadra 3, lote 5 – Inoã - Maricá/RJ; CEP: 24.943-790, a ministrar Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 2º - Este Ato Negatário entra em vigor na data de sua publicação Maricá, 01 de novembro de 2023.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

Matrícula 110941

Ato Autorizativo: Nº 003/2024

AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona: O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo nº 0004783/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 1944/98 e da Deliberação CME nº 001/2010, a Centro Educacional

Espaço Green Eireli, nome fantasia Espaço Green, situada na Rua Izete da Silva Prudente, nº 85, casa 2 fundos, quadra 37, lote 40 A, Jardim Atlântico - Maricá - RJ, Cep:24.935-535, a ministrar Educação Infantil atendendo Creche e Pré Escola (0 meses a 5 anos de idade) em horário parcial/integral.

Art. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação

Maricá, 12 de junho de 2024.

Márcio Batalha Jardim
Secretário de Educação
Matrícula 110941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2024

A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº 002/2024 disposto no anexo I.

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
Docente II	267º ao 299º	08:30	19/06/2024
Docente II	300º ao 331	13:30	

ENDEREÇO: UNIVERSIDADE DE VASSOURAS CAMPUS I: Av. Roberto Silveira, 437 – Centro/Maricá

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

* Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.

Maricá, 14 de junho de 2024.

Márcio Batalha Jardim
Secretário de Educação
Matrícula 110941



PPT
PROGRAMA DE PROTEÇÃO
AO TRABALHADOR
1 ANO

**O TRABALHO
COM DIREITOS
PRESERVADOS
E SONHOS
RENOVADOS**

A prefeitura deu uma força, e quem dava duro no dia a dia sem nenhum direito trabalhista, agora conta com o PPT - Programa de Proteção ao Trabalhador. Uma iniciativa inédita que já retirou quase 16 mil pessoas da informalidade garantindo, além de aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade, uma renda extra de meio salário mínimo e mais 10% do seu faturamento todo mês. Um exemplo clássico de um bom negócio para todos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA DE
MARICÁ



maricá
iptu
2024

**SEU IPTU
AGORA É
TOTALMENTE
DIGITAL!**

Seu IPTU agora é digital, mais moderno e sustentável!
O carnê não será mais entregue na sua residência.
Você deverá retirá-lo no **site do SIM**, a partir do dia **8 de janeiro**.

POLOS DO SIM

- 📍 SIM INOÁ - Avenida Gilberto Carvalho, 1120 (Loteamento Vivendas de Itaipuaçu) (21) 2637-2052 / Ramal 1252
- 📍 SIM ITAIPUAÇU - Rua Van Lerbergue, 6766 (Antiga rua 34) (21) 97259-9213 (apenas mensagens)
- 📍 SIM CENTRO - Rua Álvares de Castro, 272, Centro (21) 2637-2052 (Ramal 1252) / (21) 2637-2053 (21) 2637-2055 / (21) 2637-3706

FALE CONOSCO

- ✉ contatosim@marica.rj.gov.br
- ☎ (21) 96810-2936 (apenas mensagens)
- 🌐 <https://sim.marica.rj.gov.br>

Retire o seu carnê aqui.

<https://sim.marica.rj.gov.br/iptu>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA
PREFEITURA DE
MARICÁ

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 301, DE 12 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 359/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12983/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 484 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 359/2022, cujo objeto é a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) GRUPOS DE GERADORES 200 KVA (LOTE 1) E 1 (UM) GRUPO DE GERADOR 360 KVA (LOTE 2), COM QUADRO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12983/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11832/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES - MAT: 109.398, CPF: 102.***.***-00 na condição de titular e LUISA DE OLIVEIRA MACIEL PINAUD - MAT: 109.915, CPF: 131.***.***-04 na condição de suplente, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 359/2022.

Art. 2º INCLUIR os servidores MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA - MAT: 111.773, CPF: 058.***.***-05 na condição de titular e BIANCA KNUPP BRANDÃO RUBEN - MAT: 102.601, CPF: 133.***.***-70 na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 359/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA - MAT: 111.773, CPF: 058.***.***-05;

FISCAL - MARIA STELA DE FREITAS BOREL - MAT: 109.916, CPF: 097.***.***-64;

FISCAL - YURI CHAVES DIAS - MAT: 111.062, CPF 139.***.***-23;

SUPLENTE - BIANCA KNUPP BRANDÃO RUBEN - MAT: 102.601, CPF: 133.***.***-70.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/05/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de junho de 2024.

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 304, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 387/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11491/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 524 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 387/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CONTAINER SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DAMANDAS ORIUNDAS DE POLÍTICAS E DECISÕES DE AÇÕES DO GOVERNO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11491/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021),

COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DATAS E QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 11/14.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores GLEICE KELLY BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO - MAT: 111.955, CPF: 166.***.***-06 e LUISA DE OLIVEIRA MACIEL PINAUD - MAT: 109.915, CPF: 131.***.***-04 na condição de titulares, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 387/2022.

Art. 2º INCLUIR os servidores GIANCARLO ANACLETO COSTA - MAT: 113.070, CPF: 133.***.***-95 e MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA - MAT: 111.773, CPF: 058.***.***-05 na condição de titulares e o servidor BRUNO LOURENÇO BARBOSA - MAT: 111.948, CPF: 144.***.***-81, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 387/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - GIANCARLO ANACLETO COSTA - MAT: 113.070, CPF: 133.***.***-95;

FISCAL - MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA - MAT: 111.773, CPF: 058.***.***-05;

FISCAL - YURI CHAVES DIAS - MAT: 111.062, CPF 139.***.***-23;

SUPLENTE - BRUNO LOURENÇO BARBOSA - MAT: 111.948, CPF: 144.***.***-81.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/05/2024.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2024.

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25120/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS E SOCIAIS PARA A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA - QUALIVIDA

OBJETO: contratação de PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETO, INCLUINDO ESTUDO, PESQUISA, LEVANTAMENTO DE DADOS, INVENTÁRIO, CLASSIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO DE DADOS FÍSICOS E DIGITAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.571.081,40 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta centavos).

Programa de Trabalho: 52.01.04.122.0001.2416;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3312/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2024.

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA CCC Nº 314 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 184/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25120/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato 184/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Yuri Chaves Dias - mat. 111.062 e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.***.***-23, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 184/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de

Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 184/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – Heloísa de Azevedo Braga - mat. 113.231 - CPF: 161.***.***-94;

FISCAL TÉCNICO – Shelen Carla de Castro Moura - mat. 112.351 - CPF: 096.***.***-66;

SUPLENTE – Felipe Cardozo Henriques de Albuquerque - mat. 112.808 - CPF: 155.***.***-23;

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de junho de 2024.

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 473/2024.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RODRIGO ANTUNES GOMES MONTEIRO, matrícula nº 111290, com validade a partir de 01/03/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de abril de 2024.

SILVERIO PEREIRA BRAGANÇA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 474/2024.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PABLO SCHULTZ DE FREITAS, matrícula nº 112710, com validade a partir de 01/03/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de abril de 2024.

SILVERIO PEREIRA BRAGANÇA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 567/2024.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SANDRO VALOTAO DE BRITO, matrícula nº 113041, com validade a partir de 01/03/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de abril de 2024.

SILVERIO PEREIRA BRAGANÇA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 568/2024.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA DAS NEVES SILVA LIMA, matrícula nº 113037, com validade a partir de 01/03/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2 de Assessor 2, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de abril de 2024.

SILVERIO PEREIRA BRAGANÇA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

DECISÃO DO CORREGEDOR

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 027/2024.

12 DE JUNHO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 334, de 03 de maio de 2021, que versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, com poderes outorgados através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024:

Quanto ao Servidor M. C. S - Mat.: 3000716, nos ritos processuais da SAD PROCESSO Nº 10719/2024, RESOLVE:

I – Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para o servidor M. C. S - Mat.: 3000716, em decorrência da comprovação de prática das transgressões disciplinares respectivamente elencadas no artigo 114, incisos I e LXIV, capituladas no Estatuto da Guarda Municipal de Maricá, através da LC nº 175 de 12 de março de 2008, expostas e comprovadas nos autos da sindicância em epígrafe, resguardando a gravidade de cada ação praticada e apurada.

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal de Maricá para ciência e providências;

III – Proceder com a publicação em boletim interno e o devido registro em ficha funcional no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maricá;

IV – Após prazo de manifestação, archive-se.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Ricardo Vianna Batista

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 5670

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA SEPOF Nº 013/2024.

ESTABELECE O MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BIMESTRAL DOS SALDOS CONTÁBEIS, CALENDÁRIO COM AS DATAS DE ENCAMINHAMENTO E DEMAIS REQUISITOS PARA ENVIO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.461, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda de estabelecer normas e diretrizes contábeis para os Órgãos e Entidades do Município efetuarem seus registros contábeis de forma padronizada, conforme a Lei Complementar Municipal nº 379, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Órgão Central da Contabilidade elabora todos seus relatórios contábeis e fiscais consolidados com base nos dados inseridos no Sistema Único e Integrado de Exe-

cução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município pelos Órgãos e Entidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter a máxima confiança nos saldos contábeis para a geração dos relatórios contábeis e fiscais, sujeitos a análise e julgamento do TCE/RJ, sobre os quais recai estratégica importância nas decisões e também indica o cumprimento ou não dos índices e limites legais e constitucionais:

RESOLVE:

Art.1º Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, os quais a Subsecretaria do Órgão Central da Contabilidade disponibilizará, via e-mail, em arquivo editável.

Art. 2º A Declaração poderá ser emitida com ressalva, com as pendências devidamente identificadas.

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte calendário para o encaminhamento da correspondente Declaração, diretamente à Subsecretaria do Órgão Central da Contabilidade.

I – referente ao primeiro bimestre – 20 de março;

II – referente ao segundo bimestre – 20 de maio;

III – referente ao terceiro bimestre – 20 de julho;

IV – referente ao quarto bimestre – 20 de setembro;

V – referente ao quinto bimestre – 20 de novembro;

VI – referente ao sexto bimestre – 20 de janeiro.

Parágrafo Único – A Declaração deverá ser encaminhada em formato digital, devidamente assinada, para o e-mail: contabilidade.sepof@marica.rj.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a obrigatoriedade de envio a partir do primeiro bimestre de 2024, cujo prazo fica prorrogado para 20 de julho de 2024.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BIMESTRAL DOS SALDOS CONTÁBEIS

UNIDADE GESTORA:	
SIGLA DA UG:	
NÚMERO DA UG:	
CONSIDERAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> Considerando que por força da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) é necessário publicar bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal; Considerando a necessidade de aferir com precisão os índices legais e constitucionais da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando o art. 85. da Lei 4.320 de 1964, que estabelece que os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Considerando os artigos 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que estabelece as responsabilidades do Contabilista no exercício de suas funções; Considerando que as informações contábeis que integram os relatórios de Prestação de Contas, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão extraídas do Sistema Contábil do Município (SIAFIC/E-Cidade); Considerando que o registro das informações contábeis deve atender aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis; Considerando que o registro dos atos e dos fatos que afetam o patrimônio das entidades do setor público, deve estar amparado por documentos que ratifiquem a operação e seu registro na contabilidade; 	
DECLARO	
Declaro que realizamos a conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, despesa, execução orçamentária e controles e promovemos os necessários ajustes para que o balancete demonstre a real situação financeira, patrimonial e orçamentária; Declaro que procedemos com a Conciliação Bancária, comparando a movimentação financeira das contas bancárias e sua escrituração contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, em cumprimento aos princípios da Oportunidade e Fidedignidade; Declaro que todas as transações efetuadas foram registradas tempestivamente e integralmente no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC (E-Cidade) do Município de Maricá; Declaro ainda, que no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe, nos submetemos ao Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996.	
Há EXCEÇÃO, nesta declaração, no tocante a:	
I).....	II).....
III).....	
(Especificar detalhadamente)	
Maricá, ____ de _____ de 2024.	
_____(Assinatura do contador responsável técnico pela Unidade Gestora)_____	
NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE GESTORA	
CARGO	
Matrícula:	
CRC/RJ nº:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
E-MAIL:	

ANEXO II

MODELO DE DETALHAMENTO DE DIFERENÇAS E JUSTIFICATIVAS PARA APURAÇÃO DE CONFORMIDADE E CONSISTÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS DAS UNIDADES GESTORAS

Disponibilidades (Caixa)							
Item	Estrutural Contábil	Reduzido Contábil	Banco, Agência e Conta	Saldo Final		Diferença do Balancete de Verificação x Extrato Bancário	Tem Paridade? (Sim ou Não) Caso não, vide Nota Explicativa
				Valor Contábil (Balancete de Verificação)	Valor do Extrato Bancário		
1							
2							
3							
4							
5							
Totais							-
Nota Explicativa para justificativa da diferença de cada conta bancária							
1) xxxxxxxx; 2) xxxxxxxxxxxxxx; 3) xxxxxxxxxxxx; 4) xxxxxxxxxxxx; 5) xxxxxxxxxxxxxx.							

Data: xx/xx/202x.

Responsável pela Contabilidade:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx; CRC xxxxxxxx/x.

Responsável pela Tesouraria :

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx.

ANEXO III

MODELO DE DETALHAMENTO DE DIFERENÇAS E JUSTIFICATIVAS PARA APURAÇÃO DE CONFORMIDADE E CONSISTÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS DAS UNIDADES GESTORAS

Bens em Almoarifado						
Item	Estrutural Contábil	Reduzido Contábil	Saldo Final		Diferença do Balancete de Verificação x Valor Registrado pelo Setor de Bens em Almoarifado	Tem Paridade? (Sim ou Não) Caso não, vide Nota Explicativa
			Valor Contábil (Balancete de Verificação)	Valor Registrado pelo Setor de Bens em Almoarifado		
1						
2						
3						
4						
5						
Totais						-
Nota Explicativa para justificativa da diferença de cada conta analítica						
1) xxxxxxxx; 2) xxxxxxxxxxxxxx; 3) xxxxxxxxxxxx; 4) xxxxxxxxxxxx; 5) xxxxxxxxxxxxxx.						

Data: xx/xx/202x.

Responsável pela Contabilidade:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx; CRC xxxxxxxx/x.

Responsável pelos Bens em Almoarifado :

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx.

ANEXO IV

MODELO DE DETALHAMENTO DE DIFERENÇAS E JUSTIFICATIVAS PARA APURAÇÃO DE CONFORMIDADE E CONSISTÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS DAS UNIDADES GESTORAS

Bens Patrimoniais						
Item	Estrutural Contábil	Reduzido Contábil	Saldo Final		Diferença do Balancete de Verificação x Valor Registrado pelo Setor de Bens Patrimoniais	Tem Paridade? (Sim ou Não) Caso não, vide Nota Explicativa
			Valor Contábil (Balancete de Verificação)	Valor Registrado pelo Setor de Bens Patrimoniais		
1						
2						
3						
4						
5						
Totais						-
Nota Explicativa para justificativa da diferença de cada conta analítica						
1) xxxxxxxx; 2) xxxxxxxxxxxxxx; 3) xxxxxxxxxxxx; 4) xxxxxxxxxxxx; 5) xxxxxxxxxxxxxx.						

Data: xx/xx/202x.

Responsável pela Contabilidade:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx; CRC xxxxxxxx/x.

Responsável pelos Bens Patrimoniais :

Nome: xxxxxxxxxxxxxx; Matrícula: xxxxx.

SECRETARIA DE URBANISMO

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Roberto Moura De Paula

Nº processo: 571.631

Endereço: Estrada 14, Qd 21, Lt 467, LOT Chácara do Rincão Mimoso

Nº do Auto: 27698

Motivo: Por executar obra irregular sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 24/05/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: João Claudio Batista Fiel

Nº processo: 620.512

Endereço: Rua Coronel Amaral, Qd 04, Lt 10, LOT Praia de Itaipuaçu 02

Nº do Auto: 27053

Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 24/05/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Matheus de Andrade Silva

Nº processo: 620.512

Endereço: Rua Coronel Amaral, Qd 04, Lt 10, LOT Praia de Itaipuaçu 02

Nº do Auto: 27054

Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 24/05/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Alberto Vieira Loureiro

Nº processo: 11106/2023

Endereço: Rua 25, Qd 39, Lt 01, LOT Praia de Itaipuaçu 02

Nº do Auto: 27564

Motivo: Construção irregular

Data da Lavratura: 03/05/2024

Prazo para Recurso: 5 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Alberto Vieira Loureiro

Nº processo: 11106/2023

Endereço: Rua 25, Qd 39, Lt 01, LOT Praia de Itaipuaçu 02

Nº do Auto: 27563

Motivo: Construção irregular, Embargo precedido por notificação e intimação

Data da Lavratura: 03/05/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Alberto Vieira Loureiro

Nº processo: 11106/2023

Endereço: Rua 25, Qd 39, Lt 01, LOT Praia de Itaipuaçu 02

Nº do Auto: 27587

Motivo: Construção irregular

Data da Lavratura: 03/05/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Eliete Silva Torres

Nº processo: 6891/2023

Endereço: Rua 32, Qd 145, Lt 5A, JD Atlântico Central

Nº do Auto: 27250

Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 08/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Antonio Fernando Pereira da Silva
Nº processo: 11103/2023
Endereço: Rua 25, Qd37, Lt 05, Casa 01, LOT Praia de Itaipuaçu 2
Nº do Auto: 27566
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso: 5 Dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Antonio Fernando Pereira da Silva
Nº processo: 11103/2023
Endereço: Rua 25, Qd37, Lt 05, Casa 01, LOT Praia de Itaipuaçu 2
Nº do Auto: 27565
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Antonio Fernando Pereira da Silva
Nº processo: 11103/2023
Endereço: Rua 25, Qd37, Lt 05, Casa 01, LOT Praia de Itaipuaçu 2
Nº do Auto: 27585
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 2162/2021
Endereço: Rua 06, Qd 59, Lt 20, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27656
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 19/04/2024
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Sr Responsável / Terezinha de Jeses Azevedo
Nº processo: 2162/2021
Endereço: Rua 06, Qd 59, Lt 20, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27655
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 19/04/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Sr Responsável / Terezinha de Jeses Azevedo
Nº processo: 2162/2021
Endereço: Rua 06, Qd 59, Lt 20, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27657
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 19/04/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Beatriz Costa da Silva
Nº processo: 561.479
Endereço: Rua São Judas, Qd 82, Lt 36, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27696

Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 21/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Gilson da Silva Nascimento e outro
Nº processo: 561.479
Endereço: Rua São Judas, Qd 82, Lt 36, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27695
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 21/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Adriana Peixoto de Siqueira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 01, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27568
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Adriana Peixoto de Siqueira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 01, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27567
Motivo: Construção irregular. Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adriana Peixoto de Siqueira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 01, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27588
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Jessica Santos da Silva
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 02, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27570
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso: 5
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Jessica Santos da Silva
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 02, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27569
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Jessica Santos da Silva
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 02, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27589
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Lucia Patricia pereira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 03, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27572
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Lucia Patricia pereira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 03, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27571
Motivo: EMBARGO PRECEDIDO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Lucia Patricia pereira
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 03, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27590
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Renilda Ferreira Basane
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 04, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27574
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Renilda Ferreira Basane
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 04, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27573
Motivo: Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Renilda Ferreira Basane
Nº processo: 13466/2021
Endereço: Rua dos Hortências, Qd 36, Lt 27, Casa 04, LOT Costa Verde
Nº do Auto: 27591
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 03/05/2024

Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 12352/2024
Endereço: Rua Nossa Senhora das Mercês, Qd 51, Lt 11, LOT Praia de Itaipuaçu
Nº do Auto: 27683
Motivo: Por execução de obra possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 17/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Luyse Silva da Conceição
Nº processo: 612.831
Endereço: Rua João Pressed, Qd 16, Lt 35, JD Atlântico
Nº do Auto: 27002
Motivo: Obra executada sem a devida licença
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Hamilton Luiz Weiss Campos
Nº processo: 612.831
Endereço: Rua João Pressed, Qd 16, Lt 35, JD Atlântico
Nº do Auto: 27001
Motivo: Obra executada sem a devida licença
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Suely Mendonça Barreto da Silva
Nº processo: 572.716
Endereço: Rua Izabel Cristina Ouvina, Qd 213, Lt 1, JD Atlântico Central
Nº do Auto: 27003
Motivo: executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 13/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Alcides Diego dos Santos Vasconcelos
Nº processo: 572.716
Endereço: Rua Izabel Cristina Ouvina, Qd 213, Lt 1, JD Atlântico Central
Nº do Auto: 27004
Motivo: executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 13/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Gerusa Aparecida Diniz Narciso
Nº processo: 615.281
Endereço: Rua Getulio Vargas, Qd 4, Lt 18, JD Atlântico Oeste
Nº do Auto: 27005
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 13/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: João Vitor Pereira Rodrigues
Nº processo: 615.281
Endereço: Rua Getulio Vargas, Qd 4, Lt 18, JD Atlântico Oeste
Nº do Auto: 27006
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 13/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Allan Jorge da Cunha
Nº processo: 614.507
Endereço: Av. Irajá, Qd k, Lt 06, Terras Alpha Maricá/ Inoã
Nº do Auto: 26636
Motivo: Por ocupar instalação residencial unifamiliar sem o necessário habite-se
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Theo Leite Antunes
Nº processo: 612.138
Endereço: Av. Rudá, Qd W, Lt 12, Cond. Terras Alpha Maricá
Nº do Auto: 26639
Motivo: Por ocupar instalação residencial unifamiliar sem o necessário habite-se
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Cristiane Gomes Mary
Nº processo: 609.263
Endereço: Al. Maricá, Qd, Lt 12, Terras Alpha Maricá/ Inoã
Nº do Auto: 26638
Motivo: Por ocupar instalação residencial unifamiliar sem o necessário habite-se
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11602/2021
Endereço: Rua Rosa Banier, Qd 09, Lt 08, LOT Preaia de Itaipuaçu 1
Nº do Auto: 27577
Motivo: Desatendimento das lavraturas anteriores. Construção irregular (CASA 2)
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11602/2021
Endereço: Rua Rosa Banier, Qd 09, Lt 08, LOT Preaia de Itaipuaçu 1
Nº do Auto: 27576
Motivo: Desatendimento das lavraturas anteriores. Construção irregular(casa 2)
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Kamila de Vasconcelos Vieira
Nº processo: 11602/2021
Endereço: Rua Rosa Banier, Qd 09, Lt 08, LOT Preaia de Itaipuaçu 1
Nº do Auto: 27586
Motivo: Desatendimento das lavraturas anteriores. Construção irregular(casa 2)
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Ruth Guimarães
Nº processo: 11862/2020

Endereço: Rua Miltaer Sores, Qd 194, JD Atlântico Central
Nº do Auto: 27248
Motivo: Construção irregular
Data da Lavratura: 07/05/2024
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11693/2023
Endereço: Rua 74, Qd 364, Çt 16, JD Atlântico
Nº do Auto: 27374
Motivo: Obra sujeita a licença
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11693/2023
Endereço: Rua 74, Qd 364, Çt 16, JD Atlântico
Nº do Auto: 27375
Motivo: Obra sujeita a licença
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Cominat S.A
Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11693/2023
Endereço: Rua 74, Qd 364, Çt 16, JD Atlântico
Nº do Auto: 27376
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 09/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 11426/2024
Endereço: Rua 06, Qd 59, Lt 18, LOT Praia de Itaipuaçu 01
Nº do Auto: 27672
Motivo: Por execução de obra irregular se, a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 03/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 10354/2024
Endereço: Av. do Amaral, Qd 03, Lt 04, LOT Praia de Itaipuaçu
Nº do Auto: 27592
Motivo: Obra em desacordo com a legislação urbanística e projeto aprovado, oferecendo risco a transeuntes e terceiros
Data da Lavratura: 10/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Sr contribuinte
Nº processo: 21105/2023
Endereço: Rua Itaguaí, Qd 33, Lt 33, Itaocia Valley
Nº do Auto: 27288
Motivo: Por Construção sem o alvará de obras
Data da Lavratura: 14/05/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Sr contribuinte
Nº processo: 16809/2023

Endereço: Rua 06, Qd 21, Lt 213, Chácara de Inoã
 N° do Auto: 27289
 Motivo: Por construção sem o alvará de obras
 Data da Lavratura: 14/05/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome: Sr responsável
 N° processo: 10637/2021
 Endereço: Rua 70, Qd 343, Lt 28, JD Atlântico
 N° do Auto: 27371
 Motivo: Obra sujeita licença
 Data da Lavratura: 09/05/2024
 Prazo para Recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
 Nome: Sr responsável
 N° processo: 10637/2021
 Endereço: Rua 70, Qd 343, Lt 28, JD Atlântico
 N° do Auto: 27372
 Motivo: Obra sujeita licença
 Data da Lavratura: 09/05/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome: Guiseppi Fitipaldi
 N° processo: 10637/2021
 Endereço: Rua 70, Qd 343, Lt 28, JD Atlântico
 N° do Auto: 27372
 Motivo: Obra sujeita licença
 Data da Lavratura: 09/05/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome: Gilberto Jose Dias da Silva
 N° processo: 575.414
 Endereço: Av. Carlos Marighella, Lt 18, Qd 01, Chácara de Inoã
 N° do Auto: 27298
 Motivo: Por ocupar sem o necessário habite-se
 Data da Lavratura: 03/06/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome: José Martins Torres Junior
 N° processo: 541.779
 Endereço: Condomínio Campo Emar 1, Rua 1, Lt 35, Chácara de Inoã
 N° do Auto: 25958
 Motivo: Executar obra sem a devida licença
 Data da Lavratura: 20/02/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0022549/2022
 Endereço: AV REGINALDO ZEIDAN, QD 131, LOTE 6, CASA 2, CORDEIRINHO
 Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
 N° do Auto: 1398
 Data da Lavratura: 18/04/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0014436/2022
 Endereço: RUA 105, QD 145, LOTE 15, CORDEIRINHO
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR

N° do Auto: 1397
 Data da Lavratura: 18/04/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0005992/2022
 Endereço: RUA ANTONIO CALLADO, QD 123, LOTE 5, CORDEIRINHO
 Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
 N° do Auto: 1399
 Data da Lavratura: 18/04/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: MARCOS ROCHA MATTOS
 N° Processo: 0004381/2022
 Endereço: RUA 65, QD 309, LOTE 41, CASA 2, JD ATLANTICO CENTRAL, ITAIPUAÇU
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DAS INTIMAÇÕES 18574, DE 23/08/22, E 1307, DE 09/01/2024
 N° do Auto: 1543
 Data da Lavratura: 05/06/2024
 Prazo para recurso: 10 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0005122/2022
 Endereço: RUA 107, LOTE 13, QD 26, CORDEIRINHO
 Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
 N° do Auto: 1396
 Data da Lavratura: 18/04/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0010528/2022
 Endereço: RUA JUPIRA SILVA, QD 236, LOTE 11, JD ATLANTICO CENTRAL
 Motivo: POSSÍVEL DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL
 N° do Auto: 1586
 Data da Lavratura: 05/06/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: ANDREA VALENTE NUNES
 N° Processo: 0001089/2023
 Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO LIMA, QD 315, LOTE 22, JD ATLANTICO CENTRAL
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO INTIMAÇÃO Nº 1268
 N° do Auto: 1585
 Data da Lavratura: 05/06/2024
 Prazo para recurso: 10 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0012698/2024
 Endereço: RUA B, LOTE 30, CONDOMINIO PEDRA GRANDE I, SÃO

JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO DE ESGOTO PARA O INTERIOR DA "BOCA DE LOBO" PROVENIENTE DO LOTE
 N° do Auto: 1541
 Data da Lavratura: 23/05/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0012699/2024
 Endereço: RUA B, LOTE 04, CONDOMÍNIO PEDRA GRANDE I, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO PARA CAIXA NA CALÇADA
 N° do Auto: 1542
 Data da Lavratura: 23/05/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0012697/2024
 Endereço: RUA B, LOTE 36, CONDOMÍNIO PEDRA GRANDE I, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO DE ESGOTO PARA CAIXA DE PASSAGEM NA CALÇADA DO IMÓVEL
 N° do Auto: 1540
 Data da Lavratura: 23/05/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0006134/2018
 Endereço: AVENIDA 2, QD 09, LOTE 11, JD 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA
 N° do Auto: 1531
 Data da Lavratura: 10/05/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 0012696/2024
 Endereço: RUA C, LOTE 90, CONDOMÍNIO PEDRA GRANDE I, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: LIGAÇÃO PARA REDE DE DRENAGEM, "BOCA DE LOBO", AO LADO DO LOTE
 N° do Auto: 1539
 Data da Lavratura: 23/05/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 084 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora PATRICIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MACIEL para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.06.2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de junho de 2024.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 085, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 065, de 03 de maio de 2024, publicada no JOM nº 1589, de 10 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de junho de 2024.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo: Nº 16526/2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide REVOGAR o Procedimento Licitatório supracitado, o que o faz nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração Pública detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

REVOGA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico Nº 04/2024.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5932/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 2 (DOIS) MESES.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 13.303/16 E NOS ARTS. 163 E 165 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.109

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5932/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 2 (DOIS) MESES.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 13.303/16 E NOS ARTS. 163 E 165 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.109

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022468/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

AUTORIZO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA com fulcro no art.29 inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para contratação de fornecimento de água mineral, a base de troca de garraões e aquisição de garrafão de polipropileno de 20 litros de água

mineral lacrado para a MARICÁ BIOTEC, em favor da empresa GUI-MARÃES E SILVA TRANSPORTES LTDA. CNPJ 28.941.313/0001-30, no valor de R\$10.004,00 (dez mil e quatro reais).

Em 13 de junho de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006685/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

AUTORIZO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA com fulcro no art.29 inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para contratação de empresa para produção de Material Gráfico para MARICÁ BIOTEC, em favor da empresa GRAFICA MATTOS. CNPJ 52.483.817/0001-61, no valor de R\$49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

Em 13 de junho de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012998/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

AUTORIZO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA com fulcro no art.29 inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para aquisição de mobiliário de escritório para MARICÁ BIOTEC, em favor da empresa ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS S.A. CNPJ 34.225.363/0035-96, no valor de R\$28.743,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e três reais).

Em 13 de junho de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0013841/2024	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA E PREVENTIVA (MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, GEOMETRIA E DIAGNÓSTICO), SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

ERRATA DA PORTARIA Nº 093 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Na edição nº 1601 do JOM de 12 de junho de 2024, em folha 21, na Portaria nº 093 de 11 de junho de 2024, faça-se a seguinte correção: Onde se lê:

PORTARIA EPT Nº 093 DE 11 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0000332/2022, de 10/01/2022.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Licença Prêmio ao servidor Edir Pereira Laporte, fiscal de transportes, sob matrícula funcional nº 1100114, com lotação na Diretoria Operacional, por 03 (três) meses, a partir do dia 01 de julho de 2024 a 29 de setembro de 2024, retornando às atividades no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 11 de junho de 2024.

Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 093 DE 11 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0000332/2022, de 10/01/2022.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Licença Prêmio ao servidor Edir Pereira Laporte, fiscal de transportes, sob matrícula funcional nº 1100114, com lotação na Diretoria Operacional, por 03 (três) meses, a partir do dia 01 de julho de 2024 a 28 de setembro de 2024, retornando às atividades no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 11 de junho de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 094, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 0016519/2023, de 10/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do servidor JOÃO PAULO DA SILVA BRITO, motorista, Matrícula nº 1100083, para a Prefeitura Municipal de Maricá – Centro de Operações de Maricá contar de 18 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 12 de junho de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024 – CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E O BANCO DO BRASIL S.A.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021899/2023

CONTRATO: 09/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JUNHO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI COMPLETAR Nº 346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 1990, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 06 DE MARÇO DE 2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021899/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 13 de junho de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 13/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10483/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E WAGNER EVARISTO DOS SANTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10483/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9747/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022)

VALOR: DÁ-SE A ESTA CARTA-CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 786,86 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE CARTA-CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTAS DE EMPENHO: 252/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/18.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024

MARICÁ, 11 DE JUNHO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

Maricá, 11 de junho de 2024.

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA da Ata de Registro de Preços n.º 16/2023, publicada no JOM do dia 12 de junho de 2023, oriundas do pregão presencial n.º 04/2022 para:

Onde se lê: WE MATERIAS E TREINAMENTOS

Leia-se: WAGNER EVARISTO DOS SANTOS

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat.3.300.002

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11337/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTRACEPTIVO DIU MIRENA – LEVONORGESTREL, 52MG, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11337/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6764/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 209.251,80 (DUZENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.301.0102.2532;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 272/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA N.º 31 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 24/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11337/2024.

A DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 24/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 24/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CONTRACEPTIVO DIU MIRENA – LEVONORGESTREL, 52MG, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 11337/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 08/2024 (Processo Administrativo n.º 6764/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 01/2024).

GESTOR: CYNTHIA DA SILVA KOMATSU – MAT. 3.300.210

FISCAL TÉCNICO SABRINA DA SILVA PIRES RIBEIRO – MAT. 3.300.411

FISCAL ADMINISTRATIVO: CAROLINE DE MOURA MELO DO CANTO PEREIRA – MAT. 3.300.297

SUPLENTE: AURIANE DE FATIMA MACEDO – MAT. 3.300.296

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 12 de junho de 2024

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Ata de Registro de Preços n.º: 18/2024

Processo Administrativo n.º: 11365/2023

Data de Homologação 20/05/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/05/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, homologado às fls. 1161/1162 do processo administrativo n.º 11365/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: SOARES & MARINS.PAES LTDA						
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARTINS, Nº 323, LOJA 08, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/ RJ CEP: 28941-148						
CNPJ: 30.976.726/0001-25				E-MAIL: ALDEIAMED@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 99292-6000
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO SOARES DOS SANTOS						
CPF: 116.***.***-39 RG: 130***.*** IFP/RJ				E-MAIL: ALDEIAMED@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 99292-6000
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CANETA LANCETADORA G-TECH COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO Caneta lancetadora para punção digital com uso de lancetas, com acionamento suave, níveis de ajuste de profundidade e fácil manuseio. Deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a NR 32 e possuir registro na ANVISA. Garantia pelo fabricante de 90 dias. (item exclusivo para ME e EPP)	UNID	GTECH	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
6	LANCETAS PARA CANETA LANCETADORA G-TECH AGULHA ULTRAFINA 28 A 30G As Lancetas deverão ser da marca G-TECH compatíveis com as canetas lancetadoras, deverão ser em sistema único com dispositivo de retração automática da agulha, agulha trifacetada em aço inoxidável, modelo 28G a 30G, com profundidade de 1,6mm ou 1,8 mm, deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa e cumprir as exigências conforme cita NR 32. ³ (item exclusivo para ME e EPP)	C A I X A / 100und	GTECH	2900	R\$ 4,00	R\$ 11.600,00

8	SERINGA 100UI, INSULINA COM AGU-LHA ACOPLADA 12,7x0,33 MM Seringa desenvolvida para aplicação de insulina pela via subcutânea. Deve possuir registro na ANVISA e aprovação pelo INMETRO, ser graduada em unidades internacionais (onde 100 U.I é equivalente a 1 ml) com capacidade para 1 ml; deve possuir agulha acoplada com diâmetro de 0,33 mm e comprimento 12,7 mm, ser lubrificada, estéril, atóxica, apirogênica, embalada separadamente para impedir a contaminação das demais seringas e possuir trava para controle do deslizamento. - (20% do item destinado a Me e EPP)	C A I X A / 100und	D E S - CARPA-CK	3618	R\$ 23,00	R\$ 83.214,00
TOTAL GERAL						R\$ 95.001,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
- 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	UND	22
6	FEMAR	CAIXA/100und	2900
8	FEMAR	CAIXA/100und	3618

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
- 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
- 4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
- 4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao

Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive

quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto

solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração,

assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º

12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços,

sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

THIAGO SOARES DOS SANTOS

SOARES & MARINS.PAES LTDA

TESTEMUNHA: ALAN BARRADAS CAVALCANTE

TESTEMUNHA: GABRIELLE SIQUEIRA DE MATOS FERNANDES

Ata de Registro de Preços n.º: 20/2024

Processo Administrativo n.º: 11365/2023

Data de Homologação 20/05/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/05/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, homologado às fls. 1161/1162 do processo administrativo n.º 11365/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: DNA MED BRASIL LTDA						
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 1206 SALA 02 - CENTRO, SÃO CARLOS / SP CEP: 13.560-042						
CNPJ: 41.665.545/0001-02			E-MAIL: CADASTRO@DNAMED-BRASIL.COM.BR		TELEFONE: (11) 3900-6680	
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCIVANIA HONÓRIO DE SOUZA						
CPF: 293.***.***-98 RG: 42.***.*** SSP-SP			E-MAIL: CADASTRO@DNAMED-BRASIL.COM.BR		TELEFONE: (11) 3900-6680	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNI-TÁRIO	PREÇO TO-TAL
4	AUTO LANCETAS DESCARTÁVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA 28G/1,8MM Auto lancetas para punção digital são lâminas de espessura ultra-fina com ponta triangular para punção indolor. Devem estar em conformidade com a NR 32 e com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA; apresentar na parte externa da embalagem os dados de fabricação, procedência, lote e validade, ser estéreis, descartáveis, em aço inoxidável, modelo 28G, com profundidade de 1,8 mm e possuir trava de segurança. ² (80% do item destinado a ampla concorrência)	CAIXA / 100und	UNIQ - MED	8626	R\$ 7,80	R\$ 67.282,80
5	AUTO LANCETAS DESCARTÁVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA 28G/1,8MM Auto lancetas para punção digital são lâminas de espessura ultra-fina com ponta triangular para punção indolor. Devem estar em conformidade com a NR 32 e com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA; apresentar na parte externa da embalagem os dados de fabricação, procedência, lote e validade, ser estéreis, descartáveis, em aço inoxidável, modelo 28G, com profundidade de 1,8 mm e possuir trava de segurança. ² (20% do item destinado a Me e EPP)	CAIXA / 100und	UNIQ - MED	2157	R\$ 7,80	R\$ 16.824,60
9	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32G, 4 MMx0,22 MM Aguilhas que se adequam às principais canetas de insulina do mercado. Devem ser atóxicas e apirogênicas, embaladas individualmente, revestidas em silicone. - (item exclusivo para ME e EPP)	CAIXA / 100und	UNIQ - MED	1.306	R\$ 10,80	R\$ 14.104,80
TOTAL GERAL						R\$ 98.212,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	CAIXA/100und	8626
5	FEMAR	CAIXA/100und	2157
9	FEMAR	CAIXA/100und	1306

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções

aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Climaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes,

na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores

que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o

caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR /PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
 FRANCIVANIA HONÓRIO DE SOUZA
 DNA MED BRASIL LTDA
 TESTEMUNHA: ALAN BARRADAS CAVALCANTE
 TESTEMUNHA: GABRIELLE SIQUEIRA DE MATOS FERNANDES

Ata de Registro de Preços n.º: 21/2024
 Processo Administrativo n.º: 11365/2023
 Data de Homologação 20/05/2024
 Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/05/2024
 Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, homologado às fls. 1161/1162 do processo administrativo n.º 11365/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS 829A - POSSE CEP 26.282-190						
CNPJ: 24.875.483/0001-36			E-MAIL: CONTRATOS@ESSENCIALRIO.COM.BR		TELEFONE: (21) 2765 -9500	
REPRESENTANTE LEGAL: DAVID CID MACHADO						
CPF: 095.***.***-51 RG: 020*****14 DETRAN/RJ			E-MAIL: CONTRATOS@ESSENCIALRIO.COM.BR		TELEFONE: (21) 2765 -9500	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ON CALL PLUS II Tiras reagentes para medição de glicemia capilar deverão ter área reagente para verificação de glicemia em sangue capilar, venoso, arterial, usada em glicosímetros, de uso domiciliar e ambulatorial, da marca On Call Plus II; O intervalo de medição deve ser entre 20 a 600 mg/dl, aceitando valores inferiores ou superiores, tempo de leitura do teste de 5 a 15 segundos com resultado preciso e volume de amostra sanguínea necessária de 0,5 a 3 microlitros (obtidos por capilaridade). ¹ (80% do item destinado a ampla concorrência)	CAIXA / 50und	MEDLEVENSON	57.804	R\$ 21,95	R\$ 1.268.797,80
TOTAL GERAL						R\$ 1.268.797,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FEMAR	CAIXA/50und	57.804

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto

e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
 CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pe-

dido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro

de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em

parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- análise jurídica prévia.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DAVID CID MACHADO

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E

HOSPITALARES LTDA
 TESTEMUNHA: ALAN BARRADAS CAVALCANTE
 TESTEMUNHA: GABRIELLE SIQUEIRA DE MATOS FERNANDES

Ata de Registro de Preços n.º: 22/2024
 Processo Administrativo n.º: 11365/2023
 Data de Homologação 20/05/2024
 Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/05/2024
 Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264***.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, homologado às fls. 1161/1162 do processo administrativo n.º 11365/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA						
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160- DISTRITO INDUSTRIAL, OURINHOS- SP CEP: 19.908-170						
CNPJ: 59.309.302/0001-99			E-MAIL: LICITACOES@ADVREPRESENTACOES.COM.BR		TELEFONE: (21) 98005-0039	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL BARBOSA MONTEIRO						
CPF: 088.***.***-25 RG: 12.***.***-6			E-MAIL: LICITACOES@ADVREPRESENTACOES.COM.BR		TELEFONE: (14) 3302-2900	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	SERINGA 100UI, INSULINA COM AGULHA ACOPLADA 12,7x0,33MM Seringa desenvolvida para aplicação de insulina pela via subcutânea. Deve possuir registro na AN-VISA e aprovação pelo INMETRO, ser graduada em unidades internacionais (onde 100 U.I é equivalente a 1 ml) com capacidade para 1 ml; deve possuir agulha acoplada com diâmetro de 0,33 mm e comprimento 12,7 mm, ser lubrificada, estéril, atóxica, epirogênica, embalada separadamente para impedir a contaminação das demais seringas e possuir trava para controle do deslizamento. - (80% do item destinado a ampla concorrência)	CAIXA/100und	INJEX	14471	R\$20,00	R\$289.420,00
TOTAL GERAL						R\$289.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	FEMAR	CAIXA/100und	14471

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em

conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
 CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o

disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação

que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que

possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos

pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar

ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RAFAEL BARBOSA MONTEIRO

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

TESTEMUNHA: ALAN BARRADAS CAVALCANTE

TESTEMUNHA: GABRIELLE SIQUEIRA DE MATOS FERNANDES

INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE O PROCESSO /ADMINISTRATIVO N.º 0018266/2023.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E OS OUTORGADOS RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO.

OBJETO: TERMO DE OUTORGA REFERENTE O PROJETO IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ESTRUTURAL, FLORESTAL E VEICULAR, SIMULAÇÃO DE INCÊNDIO MULTISESSORIAL EM REALIDADE VIRTUAL PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ -RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM N.º 0011/2021, 0017/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.20.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

ANEXO ÚNICO

NOME	DATA DA ASSINATURA	VALOR	EMPENHO Nº
WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA	26.04.2024	84.000,00	000231
ELTON DOS SANTOS BARBOSA	26.04.2024	60.000,00	000232

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA N.º 1300098

PORTARIA Nº 0054 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTARES Nº 325, DE 12.12.2019, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 12 DE JULHO DE 2022

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇOS 2 – AS-2, a servidora IARA MACEDO LUIZ, matrícula n.º 1300121.

Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2024.

Publique-se.

Maricá, 11 de junho de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM n.º 1300098

PORTARIA Nº 0055 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022. RESOLVE.

Art. 1º - Instituir a Comissão de fiscalização e acompanhamento de Termo de

Filiação e designa servidores para sua composição;

Art. 2º A Comissão será constituída por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, quais sejam:

Lara Emily Cardoso de Faria, Matrícula nº 1300036 (Presidente)

Reinaldo de Barcelos Marins, nº 1300037

Tâmara de Almeida Paraizo, Matrícula nº 1300029

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 25 de maio de 2022.

Publique-se.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300098

PORTARIA nº 0051/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, com objetivo de transmitir conhecimento os componentes da Comissão de Fiscalização, assim como os Gestores de Contratos e instituir o pagamento de Jeton a esta Comissão

Especial.

Art. 2º Cumprir o propósito dos requisitos da Lei 8.666/93 e 14.133/2021, do Decreto Federal 11.246/2022 e Decretos Municipais 936 e 937/2018 e 1.340/2024 referentes ao exigido na Gestão e Fiscalização de pagamento de contratos;

Art. 3º Qualificar os diversos colaboradores para atuar em Comissão de Fiscalização de Contratos, objetivando a análise dos processos de pagamento assim como padronização dos relatórios a serem elaborados pela Comissão;

Art. 4º Estruturar a dinâmica para apreciação dos contratos, a luz da Legislação, regulamentando a constituição de “atas de trabalho” para fazer jus ao pagamento de jeton em comissão, conforme Lei nº3.326 de 18 de maio de 2023 e Decreto 1.108 de 14 de junho de 2023;

Parágrafo Único: Cada ata apreciará até 02 (dois) contratos simultaneamente.

Art. 5º A cada membro desta Comissão Especial e do Grupo de Trabalho cabe o adicional de serviço extraordinário, a título de verba indenizatória, sendo possível até 04 (quatro) reuniões mensais no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, podendo totalizar o valor de R\$ 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês.

§1º O servidor que participar de dois colegiados receberá JETON apenas pela participação efetiva em um colegiado, ou até o limite a ser pago por servidor para um único colegiado, na forma como disposto no artigo 1º, §4º, da Lei 3.326, de 18 de maio de 2023 e §2º do Art. 4º do Decreto Nº1.108/2023;

§2º O pagamento deve corresponder à participação efetiva dos membros, conforme limite de sessões descritas, sendo vedadas indenizações em caso de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 6º a Comissão é constituída de 03 (três) titulares e, no mínimo 01 (um) suplente, neste caso já nomeados através das Portarias Nº 0179/2023 de 18 de outubro de 2023 e Nº0208 de 21 de dezembro de 2023, sob a presidência do primeiro, a seguir:

- Laércio Aguiar da Rocha, matrícula 1300009, titular;

- Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos, matrícula 1300006, titular;

- Thatiana Souza Dias da Silva, matrícula nº 1300096, titular;

- Aline Silva de Oliveira, matrícula nº1300064, suplente;

- Bruno Augusto Ferreira de Barros – Matrícula nº 1300072, suplente.

Parágrafo Único: Todas as Comissões existentes e ou criadas com o propósito de fiscalização de contratos, passarão pelo treinamento/capacitação do presente Grupo de Trabalho.

Art. 7º Designar Laércio Aguiar da Rocha, matrícula 1300009, Márcio Santarém Nogueira, matrícula 1300110, Bruno Augusto Ferreira de Barros, nº1300072 e Fabrício Sousa Ferreira (suplente), matrícula n.º 1300073, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho para as ações descritas nesta Portaria.

Art. 8º Da validade da Comissão Especial: 12 (doze) meses, podendo reconduzir 2/3 (dois terços) dos titulares da Comissão por igual período; após este, a recondução de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos titulares, caso o Presidente da Comissão manifeste interesse com no mínimo 30 dias de antecedência do prazo.

Parágrafo Único: Ao Presidente da Comissão cabe a responsabilidade do teor das atas (qualidade) obrigatórias para pagamento de jeton, assim como indicação dos membros titulares que atuaram nas sessões.

Art. 9º Essa Portaria entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2024.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300098

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA IDR/PRESIDÊNCIA Nº 13 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, na forma do artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 360, de 03 de maio de 2022 e do art. 2º da Portaria IDR/DIRETORIA EXECUTIVA nº 001 de 20 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Portaria nº 025 de 06 de junho de 2022, a fim de excluir, do Conselho Consultivo Estratégico do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, o seguinte servidor:

III – João Maurício de Freitas, matrícula nº 112.235.

Art. 2º. Altera o art. 2º da Portaria nº 025 de 06 de junho de 2022, a fim de incluir, no Conselho Consultivo Estratégico do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, o seguinte servidor:

VIII – Gabriel Siggelkow Guimarães, matrícula nº 113.219.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor, gerando seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Maricá, 03 de junho de 2024.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente do IDR

Matrícula nº 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 070/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARILENE FERREIRA CAMARGO DA SILVA Matrícula nº 7282, exercendo funções administrativas e pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 071/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora VIVIANE MARCHON DA SILVA Matrícula nº 5905, exercendo funções administrativas e pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 072/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 278/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora VANESSA DA GLORIA FERREIRA PAULO Matrícula nº 8175, exercendo funções administrativas e pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 073/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 463/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CRISTIAN BORGES FERNANDES Matrícula nº 7026, exercendo funções administrativas e pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 074/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 68/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora PRISCILLA MEROTTO DE SOUZA Matrícula nº 7594, exercendo funções administrativas e pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 075/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 105/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor LUIZ CARLOS SPOSITO Matrícula nº 1100014, exercendo funções na Diretoria Operacional, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Junho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Matrícula n.º 500.187, para exercer a função de Presidente da CPL e Pregoeira Oficial da Somar, na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações no âmbito da Administração Indireta.

Art. 2º Designar a servidora Sheyla Gonçalves da Silva, Matrícula nº 500.106, para exercer a função de Vice Presidente da CPL, substituindo a Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Designar a servidora Ana Paula Correa Prado, Matrícula nº 500.105, para exercer a função de Pregoeira Substituta, substituindo a Pregoeira em suas ausências e impedimentos.

§1º A Pregoeira/Presidente será substituída, automaticamente pela Pregoeira Substituta/Vice-Presidente, quando necessário.

§2º Os servidores designados na Vice Presidência e como Pregoeira Substituta, quando não estiverem exercendo esta função, funcionarão como membros das respectivas Equipes de Apoio/Comissão.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio, na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações no âmbito da Administração Indireta.

Adriano Mello de Andrade, Matrícula nº 500.360;

Ana Paula Correa Prado, Matrícula nº 500.105;

Gutemberg Damasceno Queiroz, Matrícula nº 500.252;

Isabela Costa Bastos, Matrícula nº 500.192 e

Otto William Kall, Matrícula nº 500.188.

Art. 5º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações no âmbito da Administração Indireta.

Delaini Cruz de Figueiredo, Matrícula nº 500.090;

Fernanda Alves Silva, Matrícula nº 500.015;

Isabela Costa Bastos, Matrícula nº 500.192;

Otto William Kall, Matrícula nº 500.188; e

Sheyla Gonçalves da Silva, Matrícula nº 500.106.

Art. 6º Os servidores que fizerem parte das 2 (dois) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

PRESIDENTE DA SOMAR

PORTARIA N.º 48, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SEU RESPECTIVO SUPLENTE E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Matrícula nº 500.187, para atuar como agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Maricá.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do agente de contratação, as licitações serão conduzidas pela servidora Isabela Costa Bastos, Matrícula nº 500.192.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo listados para comporem a equipe de apoio, com o fito de auxiliar o agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Maricá:

1. Adriano Mello de Andrade, Matrícula n.º 500.360;
2. Ana Paula Corrêa Prado, Matrícula n.º 500.105;
3. Delaini Cruz de Figueiredo, Matrícula nº 500.090;
4. Fernanda Alves Silva, Matrícula nº 500.015;
5. Gutemberg Damasceno Queiroz n.º 500.252.
6. Isabela Costa Bastos, Matrícula n.º 500.192;
7. Otto William Kall, Matrícula n.º 500.188; e
8. Sheyla Gonçalves da Silva, Matrícula n.º 500.106.

Art. 3º. As atribuições e competências do agente de contratação, seu respectivo suplente e da equipe de apoio obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e seus regulamentos no âmbito municipal, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 921, de 18 de outubro de 2022 e no Decreto Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2022, bem como suas respectivas alterações posteriores.

Art. 4º. O agente da contratação, seu respectivo suplente e os membros da equipe de apoio receberão JETON, na forma da Lei Municipal nº 2.747, de 05 de julho de 2017, com a redação propiciada pela Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023, e do Art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023, a saber o pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

Art. 5º. Nas Licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO
PRESIDENTE DA SOMAR

PORTARIA Nº49/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, EVELYN DE MATOS MENDONÇA OLIVEIRA, matrícula nº 500565, com validade a partir de 05.06.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.06.2024.

Maricá, 10 de junho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº50/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GUSTAVO DOS PASSOS SILVA, matrícula nº 500399, com validade a partir de 05.06.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.06.2024.

Maricá, 10 de junho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº51/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS ALEXANDRE QUINTANILHA SALDANHA, matrícula nº 500352, com validade a partir de 05.06.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo CSER de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.06.2024.

Maricá, 10 de junho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8672/2024.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8672/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5858/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023).

VALOR: R\$ 318.427,20 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 434/2024; 435/2024;

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024

MARICÁ, 10 DE JUNHO DE 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 114/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8672/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 114/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 114/2024, cujo objeto é CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO, conforme processo administrativo nº 8672/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 105/2023 (Processo Administrativo nº 5858/2023, através do Pregão Presencial nº 26/2023).

1. DIEGO SOARES DE ABREU – MATRÍCULA Nº 500.288

2. LEANDRO BRITES DA COSTA – MATRÍCULA Nº 500.077

3. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – MATRÍCULA Nº 500.238

SUPLENTE: RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – MATRÍCULA Nº 500.036

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/06/2024.

Publique-se.

Maricá, 10 de junho de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13487/2024.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24420/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024).

VALOR: R\$ 167.904,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, NOVE-CENTOS E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 440/2024;

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024

MARICÁ, 10 DE JUNHO DE 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 116/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13487/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto

866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 116/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2024, cujo objeto é CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 30/2024 (Processo Administrativo nº 24420/2023, através do Pregão Presencial nº 16/2024).

1. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT – Matrícula nº 500.238

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/06/2024.

Publique-se.

Maricá, 10 de junho de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRAS

Processo Administrativo nº 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 45, apresentada pela empresa VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: REPROVADA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRAS

Processo Administrativo nº 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 46, apresentada pela empresa ER BARCELOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: REPROVADA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 24917/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de muros de vidro e portões de alumínio para parques, praças e espaços públicos pertencentes à cidade de Maricá- RJ, tem sua data de realização do certame marcada para: 28/06/2024 às 13h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br >>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

135
ÔNIBUS

250
BICICLETAS
COMPARTILHADAS

PÚBLICO^E
GRATUITO



anos
do Vermelhinho



PREFEITURA DE
MARICÁ